

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº/

CEDENTE: A Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CEARÁ, "em liquidação". CESSIONÁRIO: **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - STDS**, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará - SEPLAG. OBJETO: **Ceder o uso de imóveis** da propriedade da CEDENTE, a título gratuito e precário, objetivando acomodar, nos mesmos, serviços ou atividades educacionais, relacionados e descritos: 1- Prédio com área de 226,15m2, construído em terreno de 1.228,38m2 localizado na Avenida XII, nº13, Conjunto Habitacional Jereissati II, Maracanaú, onde está estabelecida a Organização do Bom Samaritano; 2- Prédio com área de 320,00m2, construído em terreno de 892,26m2 localizado na Avenida N, nº1621/1631, no Conjunto Prefeito José Walter, 3ª Etapa, onde está estabelecido um Núcleo de Alcoólicos Anônimos e a Associação de Desenvolvimento Social e Comunitário do José Walter; 3- Terreno com área de 5.791,24m2, localizado na Rua 69, s/n, do Conjunto Prefeito José Walter, anexo ao Centro Comunitário, onde está estabelecida a Federação Cearense de Bicycross. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: VIGÊNCIA: Prazo indeterminado. FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2011. SIGNATÁRIOS: Francisco José Cabral da Costa - COHAB, Evandro Sá Barreto Leitão - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho - Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Adriano Campos Costa
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº01/2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TREM DO CARIRI.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a ampliação, operação e manutenção do Trem do Cariri, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados à ampliação, operação e manutenção do Trem do Cariri em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

- a) Diretrizes e elementos do Projeto;
- b) Diagnóstico e Estudo da Demanda;
- c) Análise Institucional;
- d) Viabilidade Multidimensional;
- e) Modelagem Operacional;
- f) Modelagem Financeira;
- g) Modelagem Jurídica;
- h) Critérios de Desempenho e Monitoramento;
- i) Análise de Riscos e Value for Money.

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, co-responsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados, e os custos

dos projetos e estudos apresentados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O Estado do Ceará reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando de incluí-los no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 29 de março de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP
Arialdo de Mello Pinho
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº03/2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE AO TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS DO PORTO DO PECÉM - TIC.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14.391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a implantação, operação e manutenção do Terminal Intermodal de Cargas do Porto do Pecém - TIC, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados ao Terminal Intermodal de Cargas do Porto do Pecém - TIC em regime de Parceria Público-Privada, a serem realizados pela EBP – Estruturadora Brasileira de Projetos.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

- a) Diretrizes e elementos do Projeto;
- b) Diagnóstico e Estudo da Demanda;
- c) Análise Institucional;
- d) Viabilidade Multidimensional;
- e) Modelagem Operacional;
- f) Modelagem Financeira;
- g) Modelagem Jurídica;
- h) Critérios de Desempenho e Monitoramento;
- i) Análise de Riscos e Value for Money.

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, co-responsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pela empresa que manifestar interesse